

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL, SISTEMA ESCOLAWEB E SUPORTE A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AMOSC.

Pelo presente instrumento de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89812-000, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santiago do Sul/SC, inscrito no CPF sob nº 950.918.909-04**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.080.538/0001-78, localizada na Rua Mato Grosso, nº 402 E, Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representado por sua proprietária RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 6.695.800, SSP/SC e inscrita sob CPF nº 132.322.467-02, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 402 E, Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, de ora em diante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Pesquisa de menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E PRAZO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL, SISTEMA ESCOLAWEB, SUPORTE A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AMOSC E DE OUTROS SERVIÇOS INERENTES À MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**, conforme especificações a seguir:

- 1) Otimização do Boletim final por trimestre.
- 2) Permitir a seleção de critérios de avaliação prioritário por semestre.
- 3) Duplicação do Plano de Ensino, para auxiliar os professores de área.
- 4) Utilizar descritores do Plano de Ensino para a realização do Parecer descritivo.
- 5) Criação nova parte no histórico escolar para relacionar os critérios que foram utilizados no ano referente.
- 6) Criar um campo para seleção no cadastro da turma para mostra/ocultar avaliações somativas no boletim e no histórico.
- 7) Criar uma forma de poder ter mais matrículas para o aluno para resolver o problema das turmas de contra turno e tempo integral.
- 8) Criar uma opção no plano de ensino para poder inserir os macro campos/componentes da matriz curricular do tempo integral.
- 9) Acompanhamento da TI da Amosc para orientações e auxílios para suporte as escolas. (Porém nosso suporte se limita a TI, não atenderemos as escolas dos municípios).
- 10) Auxílio com a implantação da LGPD na associação;
- 11) Suporte ao Setor de TI da AMOSC, em casos específicos.

1.2 O presente contrato inicia-se em 10 de março de 2023 e tendo seu término previsto para 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o escopo detalhado, com a participação direta do Departamento de Educação da CONTRANTE.

2.2. Os serviços poderão ser executados na Sede do CONTRATANTE, quando solicitado, podendo ainda ser executados na Sede da CONTRATADA.

2.3. Mediante notificação prévia (as partes concordam que possa ser por e-mail, WhatsApp, etc.), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA, encaminhará relatórios sobre o andamento dos serviços, caso exigido pela CONTRATANTE.

2.4. Findo o prazo contratual e caso não tenha sido concluído o objeto da contratação, a CONTRATANTE, lavrará relatório discriminando detalhadamente as etapas e serviços pendentes de conclusão, além de sugerir aplicação de penalidade contratual cabível. Neste caso, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas na cláusula sexta deste Contrato Administrativo.

2.5 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), vencendo a 1ª parcela em 10 de abril de 2023 e as demais sucessivas todos os dias 10, findando em 10 de janeiro de 2024.

3.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e

as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Realizar os serviços contratados, em estrita observância a pesquisa de preços e especificações constantes na cláusula primeira;

4.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões contratuais;

4.3. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

4.4. Atender aos requerimentos e solicitações do CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações Contrato Administrativo;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

4.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

4.7. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar o necessário à execução do objeto do contrato.
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;
- 5.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;
- 5.5. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- I - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- II – O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- III – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;
- IV – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

6.2. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

6.3. Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Chapecó/ SC para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

7.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Chapecó, 10 de março de 2023.

JULCIMAR A. LORENZETTI
PRESIDENTE DA AMOSC
CONTRATANTE

RAMAYANE F. R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: